

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de lei nº

**93/55**

INICIATIVA:- Vereadores Amilcar Figliuzzi e Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:- Eleva para \$ 1 500,00 e \$ 1 000,00, respectivamente, as pensões concedidas em virtude da lei nº 88, de 10/10/50 e do Decreto-Lei nº 823 de 9/8/46.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo o projeto de lei supracitado e demais documentos que se seguem.

---

Secretário

Registre-se e Autue-se  
20-10-1955

PROJETO DE LEI Nº

93/55

Amilcar Tomica

- Art. 1º - Ficam elevadas as pensões concedidas às esposas de funcionários falecidos, pela Lei nº 88, de 10/10/50 para \$ 1 500,00 (hum mil quinhentos cruzeiros).
- Art. 2º - Ficam igualmente elevadas para \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) as pensões concedidas pela extinta Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Decreto-Lei nº 823 de 9/8/46.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício de 1956, correndo a despesa por conta da verba própria.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto conceder às viúvas dos funcionários uma pensão mais condizente com o alto nível de padrão de vida atual, forçado pela circunstâncias do momento.

E' de nosso dever esclarecer que o art. 2º eleva para ----- \$ 1 000,00 duas pensões atuais de \$ 250,00. Injustificavelmente por todos os títulos e' a concessão de uma pensão dêste valor. Assim sendo julgamos estar colaborando para minorar a situação aflitiva de duas viúvas cujos espôsos falecidos deram muito de sua vida, em tempos idos, ao serviço público de Cachoeiro.

A título de elucidação expomos, também, que o aumento proveniente desta lei será de \$ 50 000,00 anuais, que representa apenas 0,5 % do orçamento.

Assim sendo, esperamos dos vereadores o seu beneplácito para tão urgente pretensão.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1955

*Amilcar Figliuzzi*

Amilcar Figliuzzi - P. T. B.

*Astor Dilen dos Santos*

Astor Dilen dos Santos - P.T.B.

# CERTIDÃO

*Certifico* em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores:-----

Cach. Itapemirim, 27 de outubro de 1955

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Dispensado o prazo de emendas, a requerimento verbal do vereador Cesar de Brito Portas Filho, aprovado pela Casa, remeta-se o processo à Comissão de Constituição.

Data supra

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

*Honorable Cesar Portas para relatar*

*Em 3-11-55 El Brago*

*Taccor*

*Projeto 93/55*

*Comissão de Constituição, Justiça e Relação*

*Examinamos o projeto acima referido, e julgamos constitucional, pois não há óbice para ser ele lei.*

*Sala da Comissão, 10 novembro de 1955*

*Cesar de Brito Portas Filho Relator*

*Orsich Oliveira da Silva*

P A R E C E R

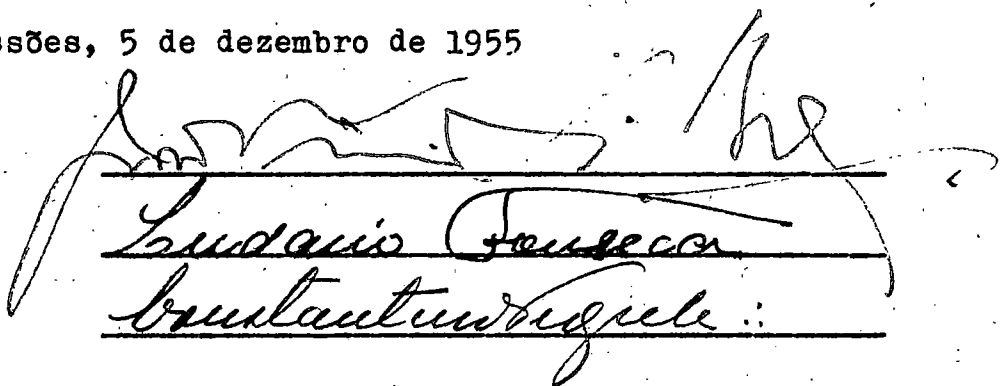
COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 93/55

O presente projeto de lei nº 93/55, está, a nosso ver, dentro dos princípios que regulam a contabilidade pública.

Em seus artigos 1º e 2º ele eleva a despesa com pensões concedidas anteriormente, e no artigo terceiro ele aponta por onde deve correr a despesa, com verva própria do orçamento.

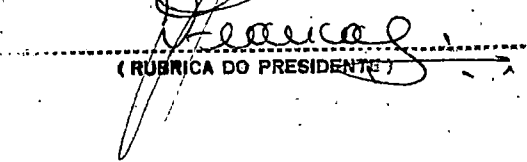
Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1955

  
Ludario Fonseca  
Presidente

*Leita para proxima  
sessão - 8.3.56*  
*Fonseca*

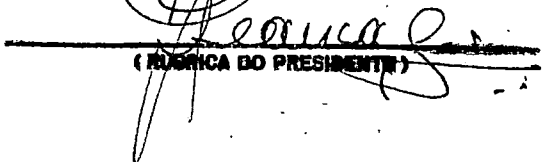
Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 8 / 3 / 1956

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 8 / 3 / 1956

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-45/56

1

Em, 8 de março de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 93/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Ficam elevadas as pensões concedidas pela Lei nº 88, de 10/10/950, às esposas de funcionários falecidos, para \$ 1 500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).
- Art. 2º - Ficam igualmente elevadas para \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) as pensões concedidas pela extinta Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Decreto-Lei nº 823 de 9/8/46.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício de 1956, correndo a despesa por conta da verba própria.

Sala das Sessões, 8 de março de 1956

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CM-69/56

1

Em, 28 de abril de 1956

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

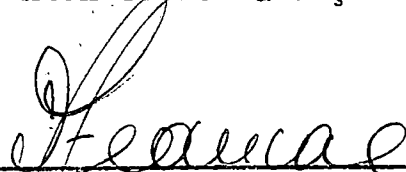
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Cumpro o dever de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins, a Lei nº 453, promulgada por esta Presidência.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações



---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 453

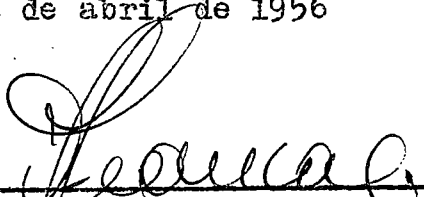
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevadas as pensões concedidas pela Lei nº 88, de 10/10/950, às esposas de funcionários falecidos, para \$ 1 500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Ficam igualmente elevadas para \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) as pensões concedidas pela extinta Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Decreto-Lei nº 823 de 9/8/946.

Esta lei entra em vigor no exercício de 1956, correndo a despesa por conta da verba própria.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 1956

  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA



DATA	NUMERO
20.10.55	093/55
DESTINO:	CÓDIGO:
ARQUIVO LPI-333/cm	